

CONTRATO Nº 006/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI/ARSETE Nº 00055.000816/2021-02
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021-SEMA/PMT
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 15/2021- SEMA/PMT

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA - ARSETE E A EMPRESA **TEIXEIRA E LEITE LTDA**, PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (ÁGUA MINERAL), NA FORMA QUE ESPECIFICA.

CONTRATANTE: AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA - ARSETE, inscrita no CNPJ nº 08.658.069/0001-19, com sede na Avenida Dom Severino, nº 587, bairro Fátima, CEP 64049-375, cidade de Teresina/PI, por intermédio do seu representante legal, o Diretor Presidente Sr. **Adolfo Júnior de Alencar Nunes**, brasileiro, casado, RG 144.335, SSP-PI, e CPF nº 102.025.953-15, residente e domiciliado na Av. Senador Arêa Leão, 1675, cond. Edifício Ville Clemont, Bairro Jóquei Clube, Teresina, Estado do Piauí.

CONTRATADA: TEIXEIRA E LEITE LTDA, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.557.774/0001-18, com sede na rua Doutor Raimundo Paz, nº 86, bairro Noivos, CEP: 64046-100, Teresina-PI, representada neste ato por seus sócios administrativos: **Maria Leite de Araújo**, brasileira, viúva, empresária, RG nº 124308-SSP/PI, e CPF nº 763.974.243-91, residente e domiciliada na Rua Lemos Cunha, nº 1858, bairro Ininga, CEP: 64049-600, Teresina-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para aquisição de **material de consumo - água mineral** - conforme o Pregão nº 15/2021 - SEMA/PMT, Decreto Municipal Nº 15.609 de 07.01.2016, torna público que, de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002, Decretos Federais nº 7.892 de 23.01.2013 e 10.024 de 20/09/2019, Decreto Municipal nº 9.178 e 9.175 de 02.02.2009 e Decreto nº 13.405 de 16/07/2013, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, e nos termos deste edital e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. A presente contratação tem por objeto o fornecimento de água mineral visando atender às necessidades da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina-ARSETE, tudo em conformidade com as exigências constantes no Termo de Referência Técnico e demais anexos que fazem parte e integram este Contrato.

1.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ESPECIFICAÇÃO		UND.	QUAN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ITEM 01	Água mineral sem gás 200 ml (Caixa)	CAIXA	120	R\$ 19,70	R\$ 2.364,00
ITEM 03	Água mineral sem gás 20 litros (Unidade)	UNIDADE	150	R\$ 4,25	R\$ 637,50
					R\$ 3.001,50

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 15/2021, Ata de Registro de Preços Nº 001/2021 – SEMA com seus anexos e a proposta da CONTRATADA .

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 3.001,50 (três mil e um reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUINTA – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Se dará através de ordem de fornecimento e empenho, emitida por servidores especialmente designados.

5.2. Os materiais de consumo deverão ser entregues no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nas quantidades, especificações na sede da ARSETE, à Gerência Administrativo-Financeira da ARSETE (GAF/ARSETE), no horário de 8:00 as 13:30 h, no endereço Av. Dom Severino, 587 - Fátima, Teresina - PI, 64049-375.

5.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10(dez) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15(quinze) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE E CONTRATADA

6.1 – Compete à CONTRATANTE :

- 6.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA.
- 6.1.2. Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados no contrato, após apresentação da Nota Fiscal e/ou fatura devidamente atestada pela CONTRATANTE .
- 6.1.3. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o objeto do presente contrato.
- 6.1.4. Fazer cumprir a garantia dos materiais, quando for o caso.
- 6.1.5. Solicitar os materiais nas quantidades estabelecidas.

6.2 – Compete à CONTRATADA :

- 6.2.1.A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo, com exclusividade, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no presente contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- d) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução e acompanhamento deste instrumento contratual serão fiscalizados por servidor nomeado pelo Contratante, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93. Assim a CONTRATANTE é competente por acompanhar e fiscalizar seus contratos com a empresa CONTRATADA, e entre outras atribuições:

- a) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;
- b) Obter da Administração, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;
- c) Anexar aos autos do processo administrativo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- d) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada;
- e) Ordenar à CONTRATADA que reponha os materiais entregues em desacordo com o especificado;
- f) Atestar o recebimento do objeto contratual, no processo administrativo de pagamento requerido pela CONTRATADA ;
- g) Informar imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato, à Gerência Administrativo-Financeira, quaisquer erros, imperfeições ou desacordos com as especificações ou prazo de entrega dos materiais que forem verificadas na execução deste contrato para que a CONTRATADA seja acionada juridicamente no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato;
- h) Acompanhar os prazos de execução e de vigência deste termo contratual, manifestando-se quanto ao interesse de renovação do Gerência Administrativo-Financeira no prazo máximo de 05 (cinco) dias antes do término destes prazos.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será permitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 Os pagamentos serão feitos em até 30 (trinta) dias através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo servidor designado para fiscalizar

a execução do Contrato, conforme quantitativos dos materiais solicitados e entregues naquele período, que deverá indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o pagamento correspondente.

9.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções.

9.3. A CONTRATADA não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

9.4. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Certidão Negativa de Débitos emitida pelo INSS;
- b) Certidão de Regularidade de Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS;
- c) Certidão de regularidade fiscal para com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal.

9.4.1 Serão pagos os materiais de consumo efetivamente solicitados e devidamente recebidos e atestados.

9.5. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.5.1. A CONTRATANTE, reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme previstos no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, do valor inicial atualizado do Contrato, sem que dessa decisão caiba, ao licitante, direito a qualquer indenização.

9.5.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

9.5.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - FONTE DE RECURSOS

10.1. As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas com recursos oriundos da Dotação 27001.04125 0017 2.169 – Administração da ARSETE; Fonte 1.990.903 – Outras Destinações Vinculadas de Recursos – Concessão de Serviços Públicos; Elemento de Despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

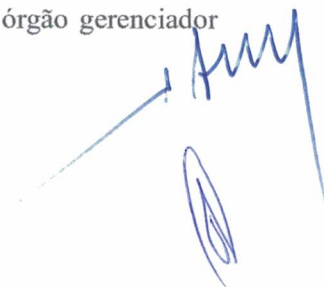
11.1. Os preços apresentados neste contrato são fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas e de ocorrência de situação prevista no art. 65 da Lei nº 8666/93.

11.2. O preço poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto em Decreto Municipal nº 9.175/2009.

11.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

- a) Convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando à negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e legislação específica em vigor;
- c) Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

11.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



- a) Liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho;
- b) Convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação;
- c) Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. À CONTRATANTE fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a CONTRATADA:

- a) Descumprir as cláusulas contratuais;
- b) Executar o Contrato com irregularidade;
- c) Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;
- d) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;
- e) Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
- f) Por superveniente incapacidade técnica;
- g) For dissolvida a empresa.

§ 1º - No caso de rescisão por inadimplência da CONTRATADA será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

§ 2º - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos materiais entregues, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

13.1. A recusa injustificada da CONTRATADA em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legais estabelecidas.

13.2. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 10% (dez por cento).

13.3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial.
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.4. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

13.5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 14.1.6. Não manter a proposta.

14.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 14.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE ;
- 14.2.2. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento);
- 14.2.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 14.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 14.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 14.2.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município, com o consequente descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da PMT pelo prazo de até cinco anos;
- 15.2.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:
- 14.2.7. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 14.2.8. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.2.9. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA , observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

14.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

15.1. Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus Anexos, a proposta de preços e Anexos apresentados pela CONTRATADA no processo licitatório, a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão submetidos a parecer da Assessoria Jurídica da ARSETE, e resolvidos em conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO

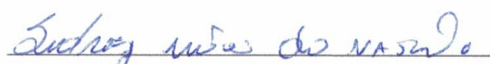
18.1. As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências, porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas prévia e amigavelmente por elas próprias.

Teresina (PI), 22 de outubro de 2021.


CONTRATANTE


CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

 RG 1004275 CPF 39776579820

 RG 2929273 CPF 056260413-89